LEI ORDINÁRIA N.º 2.541/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO DO CICLISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada, preferencialmente, na primeira quinzena de novembro de cada ano.

Art. 3.º - São objetivos deste dia:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercícios físicos, quanto meio de transporte urbano e rural;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas e a melhoria de sinalização de trânsito para as bicicletas;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - promover ampla divulgação da política de educação no trânsito.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

I-promover palestras para alunos, pais de alunos, clubes de serviços, associações de bairros, igrejas, e a comunidade em geral sobre o tema Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II-promover a integração das entidades municipais com a Delegacia da Mulher e a Delegacia Regional e Aquidauana para desenvolverem em conjunto as políticas públicas de conscientização da Semana do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

III-promover seminários, debates, caminhadas e peças teatrais que abordem o tema violência doméstica e familiar contra a mulher e a importância desta discussão com a população.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" será realizada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência no Atendimento à Mulher- CRAM, com parcerias com as Secretarias de Saúde e de Educação, Fundações de Cultura e Turismo e demais órgãos e instituições públicas e/ou privadas voltadas para a defesa dos direitos das Mulheres, que juntos, estabelecerão a organização e o calendário das atividades a serem realizadas durante a semana de políticas afirmativa as mulheres.

Parágrafo único. As instituições diretas e indiretas do Poder Executivo Municipal, as privadas e as OCIPs, serão convidadas a participar e a elaborar ações a serem desenvolvidas, relativas à "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher".

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, o que couber, para a execução do projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento e fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.541/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO DO CICLISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada, preferencialmente, na primeira quinzena de novembro de cada ano.

Art. 3.º - São objetivos deste dia:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercícios físicos, quanto meio de transporte urbano e rural;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas e a melhoria de sinalização de trânsito para as bicicletas;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - promover ampla divulgação da política de educação no trânsito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 211/2017

"INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1.º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V - analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII - atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1.º - Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2.º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3.º - A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II - facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2.º - A Sala do Empreendedor:

I - poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.